



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## REGULAMENTO N.º 096/2023/DPG/DPERO

Autoriza e regulamenta a utilização de pareceres referenciais pela ASSEJUR – DPE – Assessoria Jurídica para matérias específicas.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994, pelo art. 8º, II, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 212/2016/TCE-RO, no sentido de que o Procurador-Diretor da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas poderá, nos casos repetitivos e passíveis de padronização de entendimento, propor ao Presidente do Tribunal de Contas a edição de orientação normativa para as unidades administrativas do Tribunal de Contas, de maneira que, após a aprovação do Presidente, a orientação normativa terá efeitos vinculantes.

**CONSIDERANDO** a Orientação Normativa 02/2020/PGE/PGETC prevendo que o Procurador-Diretor da PGETC poderá, nos casos repetitivos e passíveis de padronização de entendimento, propor ao Presidente do Tribunal de Contas a edição de orientação normativa para as unidades administrativas do Tribunal de Contas e que, após a aprovação, a orientação terá efeitos vinculantes;

**CONSIDERANDO** a Lei federal 14.133/2021 que admite a dispensabilidade da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, ao final da fase preparatória, quando da análise da legalidade da contratação;

**CONSIDERANDO** orientação normativa 55/2014 da AGU, de 23/05/2014 que admite a manifestação jurídica referencial para questões jurídicas relativas a matérias idênticas e recorrentes;

**CONSIDERANDO** a Portaria PGFN 450/2016 que admite a possibilidade do emprego de pareceres referenciais emitidos pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN – CCA/PGFN e

**CONSIDERANDO** o Boletim Informativo do TCU 218/2014 no sentido de que será admitida a

utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o emprego de pareceres referenciais pela ASSEJUR – DPE – Assessoria Jurídica para as seguintes matérias: abono pecuniário, indenização de férias, gratificação de qualificação funcional, progressão funcional, ajuda de custo, licença prêmio, indenização de folgas no momento da exoneração e auxílio creche.

**Parágrafo único:** Os requisitos a serem preenchidos pelos membros e servidores para o gozo dos direitos referidos no caput serão aqueles previstos legalmente e, quando necessário, haverá detalhamento procedimental por meio de memorando circular, com vistas à facilitação dos requerimentos.

**Art. 2º** Pareceres Referenciais são manifestações jurídicas emitidas sobre matérias idênticas e recorrentes que promovem a dispensa da análise individualizada pelos órgãos consultivos sempre que o caso concreto se amoldar aos termos das citadas manifestações, mediante ateste expresso da área técnica.

**Art. 3º** Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados requisitos, quais sejam, o fato de o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo e/ou a celeridade dos serviços administrativos, bem como o fato de a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

**Art. 4º** Faculta-se ao Defensor Público Geral, por ato específico, estender tal possibilidade para matérias não previstas no presente regulamento, desde que respeitados os requisitos acima listados.

**Art. 5º** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**

Defensor Público-Geral do Estado

**MARCUS EDSON DE LIMA**

Subdefensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 07/11/2023, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Edson de Lima, Subdefensor Público-Geral do Estado**, em 07/11/2023, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0300002** e o código CRC **317AE432**.

---

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.109271.2023.

Documento SEI nº 0300002v2